

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO E A COPIADORA MARISTA LTDA - ME.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu **Presidente**, José Carlos Siqueira, portador do CPF nº 004.321.991-87 e do RG nº 63422/2º via DGPC/GO, doravante denominado **IPASGO**, e de outro lado a **COPIADORA MARISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.134.163/0001-55, com sede na Rua 141, nº 100, Setor Marista, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lidiane Alves Vieira de Paula Neves, portadora do CPF nº 714.106.941-00, inscrito no RG nº 4665265 2º via SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022046653, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 017/2018, de acordo com o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados a reprodução gráfica (plotagens de projetos de arquitetura e engenharia), encadernação, fotocópia, impressão, entre outros similares, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	UNID	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA A4	30,00	300,00
02	30	UNID	XEROCÓPIA COLORIDA FORMATO A0	18,00	540,00
03	30	UNID	XEROCÓPIA COLORIDA FORMATO A1	13,50	405,00
04	30	UNID	XEROCÓPIA COLORIDA FORMATO A2	9,00	270,00
05	15	UNID	IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO A4 PAPEL COUCHÊ	3,00	45,00
06	30	UNID	IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO A3 PAPEL SULFITE 75GR	5,00	150,00
07	10	UNID	IMPRESSÃO P/B LASER FORMATO A3	3,00	30,00
08	50	METRO	IMPRESSÃO COLORIDA OU P/B PAPEL SULFITE 120GR	19,00	950,00
09	50	METRO	PLOTAGEM COLORIDA OU P/B "CHAPADA"	12,00	600,00
10	400	UNID	PLOTAGEM COLORIDA FORMATO A0	5,50	2.200,00
11	200	UNID	PLOTAGEM COLORIDA FORMATO A1	3,90	780,00
12	50	UNID	PLOTAGEM COLORIDA FORMATO A2	3,00	150,00
13	50	UNID	PLOTAGEM COLORIDA FORMATO A3	2,90	145,00
14	500	UNID	PLOTAGEM P/B FORMATO A0	5,00	2.500,00
15	200	UNID	PLOTAGEM P/B FORMATO A1	3,90	780,00
16	50	UNID	PLOTAGEM P/B FORMATO A2	3,00	150,00
17	60	UNID	PLOTAGEM P/B FORMATO A3	2,60	156,00

18	150	UNID	XEROCÓPIA P/B FORMATO A0	7,00	1.050,00
19	150	UNID	XEROCÓPIA P/B FORMATO A1	5,00	750,00
20	50	UNID	XEROCÓPIA P/B FORMATO A2	4,00	200,00
21	50	UNID	XEROCÓPIA P/B FORMATO A3	1,00	50,00
VALOR TOTAL				R\$12.201,00	

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - Fica estabelecido como autorização para o fornecimento do objeto deste Contrato através de **O.S – Ordens de Serviços**, emitidos pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do IPASGO.

3.2 - O prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas após solicitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – Pelo objeto do presente contrato o IPASGO pagará a contratada o valor anual de **R\$12.201,00 (doze mil, duzentos e um reais)**, em parcelas mensais conforme demanda.

4.2 - O Pagamento será feito em parcelas mensais **conforme demanda**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser entregue no IPASGO ao Gestor do Contrato, situada na Avenida 1ª Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás

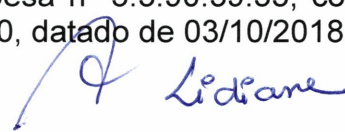
- Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 - Deverão ser anexados aos autos a Nota Fiscal/Fatura toda a documentação de regularidade fiscal, a nota de empenho e relatório detalhado dos serviços executados, com materiais e insumos utilizados;

4.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O valor do presente Contrato está orçado em **R\$12.201,00 (doze mil, duzentos e um reais)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de **R\$ 2.812,97 (dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos)**, no programa nº 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e natureza de despesa nº 3.3.90.39.33, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00400, datado de 03/10/2018.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O IPASGO utilizará dos serviços descritos na planilha do objeto deste contrato sempre que se fizer necessário.

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

6.3 - Os serviços poderão ser contratados por e-mail ou pessoalmente, situação na qual a CONTRATADA virá ao encontro do IPASGO.

6.4 - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante o IPASGO pela fiel e integral realização dos serviços.

6.5 - Os serviços serão entregues na sede do IPASGO.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de sua proposta.

6.7 - São obrigações específicas da CONTRATADA, independente de qualquer outro ônus para o IPASGO:

6.7.1 - prestar os serviços contratados com presteza e zelo;

6.7.2 - atender solicitação de serviço imediatamente, não podendo exceder o prazo de 72 horas;

6.7.3 - prestar novo serviço, sem qualquer ônus ao IPASGO, na ocasião de ser recusado os serviços por discordância ou erro.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

7.1 - Honrar os compromissos contratuais;

7.2 - Analisar os Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo.

7.4 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato.

7.5 - Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

7.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços executados e aprovados pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia;



8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Ipasgo, por sua gestora, Maria das Neves Martinez Yano, em observância ao que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 017/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 11203-2018/SUPEA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2 - Advertência;

10.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

10.4- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;

10.5- Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

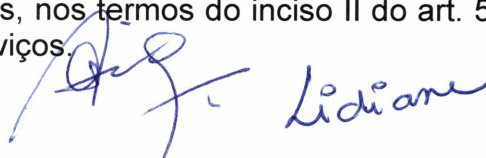
10.6- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR

10.7- A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

10.8- Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a natureza contínua dos serviços



11.2 - Conforme os termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o reajuste será concedido quando da prorrogação do presente CONTRATO, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

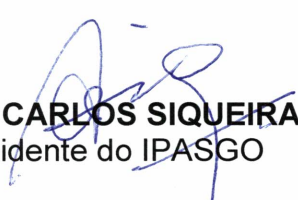
12.3 – Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

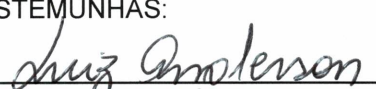
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

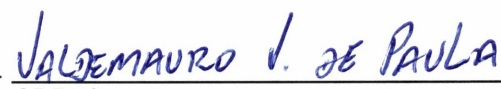
Goiânia, 22 de Novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do IPASGO


LIDIANE ALVES VIEIRA DE PAULA NEVES
Copiadora Marista Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 038.839.289-41

2. 
CPF nº 292.578321-04